CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 19 / 05 /2017
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 23/05/2017
Presidente da C.M. Iga.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 18/05/2017
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PROJETO DE LEI Nº 3.022/2017

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 25/05/2017
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Institui a Semana de Orientação e Prevenção à gravidez na adolescência no âmbito do Município de Igarassu e dá outras providências

SANÇÃO
Em 29/05/2017
Presidente

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Igarassu, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia **26 DE SETEMBRO**, data em que se comemora o **"Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência"**, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez na adolescência.

Parágrafo Único – A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e de Políticas Sociais, a promover, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, que terá como objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - contribuir para a diminuição do Índice de gravidez na Adolescência

III - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;

VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Igarassu, no âmbito interinstitucional;

VIII - resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 18/05/2017
Presidente da Câmara Municipal

IX - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

Art. 3º – A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Ação Social.

Art. 4º – A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º – Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 18/05/2017
Presidente da Câmara Municipal

ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º – Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de maio de 2017.

Rivaldo Moraes da Silva Filho (Neinho do Povo)
Vereador